LEI Nº 1.169
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002.

"Dá novo tratamento ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCADPG - criado pela Lei nº 964, de 26 de março de 1.997"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande.

Faço saber que a Câmara Municipal em sua Trigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2.002, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande – FUMCADPG, criado pela Lei nº 964, de 26 de março de 1.997, será regido por esta Lei.

Art. 2º. O FUMCADPG, de natureza contábil, será vinculado à Secretaria de Promoção Social e terá por finalidade proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias do desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente.

Art. 3.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá as seguintes atribuições em relação ao FUMCADPG:

a) Elaborar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação de recursos;

b) Estabelecer parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

c) Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

d) Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balancete anual do Fundo;

e) Solicitar, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

f) Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

g) Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

Art. 4.º Constituirão receitas do FUMCADPG:

I – dotação consignada no Orçamento Municipal destinada à área da infância e da juventude;

II – recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

IV – valores repassados pela União, pelo Estado e pelo Município, provenientes de multas decorrentes de considerações ou ação civil ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de Praia Grande previstos na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1.990;

V – contribuições e repasses dos governos e organismos nacionais e internacionais;

VI – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 5.º Os recursos do FUMCADPG serão prioritariamente aplicados:

I – no apoio ao desenvolvimento das políticas municipais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II – no apoio aos programas e projetos destinados à execução da política de proteção especial;

III – no apoio ao desenvolvimento e à implementação do sistema de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter estadual ou municipal voltados à criança e ao adolescente;

IV – na promoção do intercâmbio de informações e experiências entre o Conselho Nacional, Conselhos Estaduais e os Conselhos Municipais;

V – no apoio aos programas e projetos de estudos e capacitação de recursos humanos necessários à execução e de ações voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI – no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação da política dos direitos da criança e do adolescente;

VII – no apoio as ações desenvolvidas por consórcios intermunicipais e regionais, vinculados à política dos direitos da criança e do adolescente.

VIII – programa de incentivo à guarda e adoção;

IX - no apoio a programas de atendimento a crianças e adolescentes usuários de drogas , vítimas de maus tratos, de abuso e violência sexual e autores de atos infracionais.

§ 1º. A Secretaria de Finanças do Município aplicará os recursos do FUMCADPG eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos, prestando contas através de balancetes mensais ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria de Promoção Social. A prestação de contas ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas dos recursos do FUMCADPG será realizada pelo Executivo.

§ 2º. A decisão sobre a saída de recursos do Fundo, sua destinação e quantificação provém, exclusivamente, de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomada na forma do Regimento Interno.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 05 de novembro de 2.002, ano trigésimo sexto da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração em 05 de novembro de 2.002.

Ramiro Simões Vieira Malho
Secretário de Administração

Proc. n.º9502/93

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL CONFORME ARTIGO 106 DA LEI N.º 681-90 (LEI ORGÂNICA DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.
AFIXADO EM: 05/11/02

Barbara Manichev de Figueiredo